

março de 2023. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Flávia Soares Unneberg), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (José Maurício Carneiro) Vice-Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício.

Resolução/Csmp Nº 182/2023
Fortaleza, 14 de março de 2023

RESOLUÇÃO Nº 182/2023

Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais especialmente conferidas no artigo 10, II c/c o artigo 12, XIII, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 26, II, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 28, 33 e 48, XXXIV, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008; e art. 31, II, “h”, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membro do Ministério Público do Estado do Ceará para composição do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 103-B, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 2º da Lei Federal nº 11.372/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com as disposições do art. 31, II, “h”, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011, o processo de escolha dos membros do Ministério Público para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP dar-se-á por meio de eleição da classe

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP será convocada mediante Edital específico para este fim.

Parágrafo único. A indicação será feita pelo Procurador-Geral de Justiça e recairá sobre um único nome, a partir da lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira.

Art. 2º - O direito a voto é facultado a todos os integrantes da carreira em atividade.

Art. 3º - São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham, cumulativamente, mais de 35 (trinta e cinco) anos de

idade e que tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva carreira, observadas as restrições legais, na forma prevista no artigo 1º da Lei n.º 11.372, de 28/11/2006, artigo 103-B, caput, da Constituição Federal e artigo 31, II, “h”, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011;

Art. 4º - Somente poderá concorrer à eleição para elaboração da lista tríplice o membro do Ministério Público que apresentar seu pedido de inscrição dentro do prazo estabelecido no respectivo edital, e mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Art. 5º - A eleição ocorrerá por meio de votação eletrônica, através do Sistema Votus, sem prejuízo da utilização de cédulas, podendo cada eleitor votar em até 03 (três) candidatos.

§1º. O eleitor acessará o ambiente de votação através de link que será disponibilizado na intranet do Ministério Público imediatamente antes do início da eleição.

§2º. O acesso ao ambiente de votação será realizado com a utilização do mesmo usuário e senha utilizados no e-mail institucional.

§3º. Será disponibilizado, por meio eletrônico, até 10 (dez) dias antes da data designada para o pleito, tutorial explicando o detalhamento acerca de como acessar e usar o ambiente de votação.

Art. 6º - A cédula de votação constará os nomes dos candidatos habilitados, dispostos conforme sorteio.

Parágrafo único - O voto é plurinominal e os 03 (três) candidatos mais votados comporão a lista.

Art. 7º - Por ato do Procurador-Geral de Justiça, será designada Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da entrância final, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

Art. 8º - Encerradas a votação e a apuração, serão imediatamente proclamados os membros do Ministério Público que integrarão a lista tríplice para o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Parágrafo único - Havendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público mais antigo no cargo. Persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso.

Art. 9º - Os incidentes ocorridos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



Público do Estado do Ceará, em 14 de março de 2023.

JOSE MAURÍCIO CARNEIRO

Vice-Procurador Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Conselheiro

FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

Conselheiro

ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Conselheira

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Conselheiro/Corregedor-Geral do Ministério Público

EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO

Conselheira

FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

Conselheiro

ATOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Edital Nº 0041/2023/SERH/MPCE

Fortaleza, 10 de março de 2023

26º CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO PARA TÉCNICOS MINISTERIAIS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos na estrutura de pessoal efetivo do Ministério Público do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o provimento dos cargos vagos contribuirá para o alcance dos objetivos institucionais e para a observância do Princípio da Eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme previsto em ato normativo, o concurso interno de remoção é etapa prévia obrigatória à nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de abreviar os prazos relativos às fases do presente certame, bem como de simplificar as formas de divulgação dos resultados das etapas do concurso, de modo a agilizar as nomeações, e tendo em vista o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00009178-9 SAJ-MP/CE.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO que estarão abertas, nos termos do presente edital, as inscrições ao 26º Concurso interno de Remoção para Técnicos Ministeriais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso destina-se ao preenchimento de 4 (quatro) vagas, indicadas no anexo único deste edital, bem como de outras que surgirem no decorrer do concurso, antes da homologação do resultado final.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os servidores interessados em participar do certame disporão do prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste edital, a fim de procederem às inscrições.

2.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do Portal do Colaborador, aba remoção, opção inscrição, disponível no endereço eletrônico <http://intranet.mpce.mp.br/> (Intranet da Procuradoria-Geral de Justiça), dentro do prazo previsto no item anterior.

2.3 Não serão admitidos pedidos de inscrição intempestivos ou realizados diversamente da forma prevista no item anterior, sendo de inteira responsabilidade do candidato o pedido de inscrição no certame e a escolha da(s) comarca(s) para remoção.

2.4 A Administração não se responsabilizará por eventuais problemas com a conexão de internet que inviabilizem a inscrição do candidato, ressalvada a necessidade de prorrogação das inscrições, a critério do Procurador-Geral de Justiça, por motivo de ordem técnica e/ou operacional.

2.5 No ato da inscrição, o candidato indicará, por ordem de preferência, as comarcas a que pretende concorrer, ainda que não existam vagas disponíveis, observando o limite de até 3 (três) opções.

2.5.1 Serão desconsiderados os pedidos de inscrição para comarcas que não possuem cargo de Técnico Ministerial.

2.6 A critério do candidato e na forma prevista no item 2.2, a inscrição e a escolha de comarcas poderão ser alteradas até o último dia do prazo para inscrição, ressalvada a exclusão do certame, que poderá ser feita até o primeiro dia útil posterior ao término do prazo para inscrições.

2.7 Ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 2.1, 2.5 e 2.6, o candidato inscrito não poderá manifestar sua desistência na participação no certame, nem solicitar exclusão, inclusão ou alteração na ordem de preferência com relação às opções de comarcas escolhidas.

2.8 A Secretaria de Recursos Humanos, setor ao qual incumbirá a responsabilidade por este processo seletivo, no primeiro dia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina

